

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE MELHORIA DA PLANTA DE TUP'S POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA LOCAL E CONSEQUENTE MULTA¹

Robson Alessandro Stochero², Patrick Kazmierczak Da Silva³, Mateus Ziegler⁴, Alexandre Hampel Mendes⁵, Mauro Fonseca Rodrigues⁶.

¹ Relatório técnico científico realizado por alunos de Engenharia Elétrica da UNIJUÍ.

² Aluno do curso de Engenharia Elétrica da Unijuí.

³ Aluno do curso de Engenharia Elétrica da Unijuí.

⁴ Aluno do curso de Engenharia Elétrica da Unijuí.

⁵ Aluno do curso de Engenharia Elétrica da Unijuí.

⁶ Professor Mestre em Engenharia Elétrica da UNIJUÍ, orientador da pesquisa.

1 INTRODUÇÃO

Muito utilizados em décadas passadas, os telefones de uso público (orelhões) têm sofrido um atual decréscimo quanto a sua utilização [1]. Em sua maior proporção, se deve ao fato da migração à praticidade dos, cada vez mais modernos, telefones móveis. Porém, existe uma pequena parte da população nacional que não possui telefone móvel. Sendo que estes, ou outros que assim preferirem, podem ter a necessidade de utilizar o serviço de telefonia pública. Há também os que necessitam desta modalidade, por não possuir disponibilidade de outro meio de comunicação. Existe uma legislação vigente e multas sendo aplicadas as empresas que descumprem o Plano de Melhoria da Planta de Telefones de Uso Público – TUP, porém a situação de não disponibilidade de parte dos orelhões se mantém, e percebe-se assim, até o momento, uma ineficácia da sanção aplicada.

Este documento trata de uma análise sobre as normas e metas que definem alguns parâmetros a respeito da telefonia pública nacional. Bem como, uma análise a respeito das medidas tomadas pela Anatel, quanto ao não cumprimento, por parte das empresas de telefonia, do Plano de Melhoria da Planta de Telefones de Uso Público – TUP, e consequente possível descumprimento do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU).

Demonstra também, um panorama sobre a atual situação dos telefones públicos já implementados. Toma-se como base, a concessionária local do município de Ijuí (RS), que é a mesma presente em quase totalidade do país.

Consta neste documento, em seu segundo capítulo, os dois planos citados. Em seu terceiro capítulo, a atual situação da concessionária em relação ao primeiro plano citado e à multa concedida pelo não cumprimento do mesmo. Encontra-se ainda neste, um estudo de caso em uma pequena região delimitada pelos autores, no município citado, para análise da situação atual deste determinado local, a fim de se verificar o número de TUP's nesta região delimitada, bem como se os mesmos encontram em funcionamento e se estão atendendo a determinação da Anatel quanto a liberação de ligação gratuita para telefones fixos e móveis. Por fim, em seu quarto e último capítulo, traz as considerações finais e a análise de um paradigma quanto a esta situação.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

2 METODOLOGIA

Este item remete ao Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), e ao Plano de Melhoria da Planta de Telefones de Uso Público, que foi emitido pela concessionária em questão e acatado pela Anatel.

2.1 Plano geral de metas de universalização

Conforme o Decreto Nº 7.512 de 30 junho de 2011 [2], que estabelece o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), consta em seu capítulo III, as metas de acessos coletivos. Dentre estas metas, exige que em toda a localidade do território nacional abrangidos pelo Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local, existam pelo menos 4 Telefones de Uso Público (TUP) - vulgos orelhões - para cada 1000 habitantes distribuídos de maneira uniforme territorialmente.

Além do mais, exige também, que nas localidades atendidas com acesso individual já citado do STFC, as concessionárias do STFC na modalidade local devem assegurar a disponibilidade de acesso a TUP, na distância geodésica máxima de trezentos metros, de qualquer ponto dentro dos limites da localidade, ou seja, trezentos metros em linha reta do local em questão até um TUP (ou seja, podendo ter uma distância mínima de até seiscentos metros entre TUP's).

Constam neste decreto demais medidas, vide [2], que não serão citadas por não confrontarem com o objeto estudado neste artigo.

2.2 Plano de melhoria da Planta de TUP's

O Plano de Melhoria da Planta de Telefones de Uso Público, foi emitido pela concessionária em questão e acatado pela Anatel. Pelo não cumprimento deste plano, o despacho a seguir determina a sanção cabível para o não cumprimento do plano citado.

Conforme o despacho Nº 565 [3] - Processo nº 53500.010016/2014 - do Superintendente de controle de obrigações da Agência Nacional De Telecomunicações, datado de dois de fevereiro de 2015, considerando o Plano de Melhoria da Planta de Telefones de Uso Público - TUP, apresentado pela concessionária em questão, determina que: até 31/3/2015 nos Estados (UF) nos quais a disponibilidade da planta de TUP estiver abaixo de 90% (noventa por cento), desde que não atendidos apenas por telefone público, e abaixo de 95% (noventa e cinco por cento) nas localidades somente por eles atendidos. Fica estabelecido a fixação de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por UF, na hipótese de descumprimento, com valor limitado a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Existindo a possibilidade de a prestadora (no lugar da multa) oferecer gratuidade nas chamadas originadas de seus TUP's, como forma de diminuir os danos sofridos pelos usuários, decorrentes da baixa disponibilidade de TUP's. Nesta hipótese: a partir de 15/4/2015 para as chamadas Local; a partir de 1/10/2015 também para as chamadas Longa Distância Nacional (LDN) para fixo; a partir de 1/4/16 também para chamadas Fixo-Móvel VC1; e a partir de 1/10/2016 também para as chamadas Fixo Móvel VC2 e VC3.

Esta condição apenas podendo ser suspensa depois de aprovação da Anatel quanto aos patamares alcançados.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

3 DISCUSSÕES E RESULTADOS

3.1 Atual situação dos TUP's da concessionária local

Segundo [4], a concessionária em questão não seguiu as normas do Plano de Melhoria da Planta de Telefones de Uso Público - TUP, infringindo o despacho citado no item 2.2 deste artigo. Assim sendo, nos estados em que a operadora não cumpriu a disponibilidade de 90% dos TUP's para locais onde existe cobertura do STFC, e de 95% dos TUP's para localidades somente por eles atendidas, tem ocorrido a incidência da multa.

Ainda conforme [4], através de uma medição realizada em 31 de março de 2015, a concessionária não atingiu os patamares mínimos de disponibilidade nos Estados do Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe. Assim sendo, a partir de 15 de abril de 2015 as ligações locais realizadas nos orelhões da concessionária, para telefone fixo, nos 15 Estados citados foram gratuitas.

De acordo com [5], novas medições foram realizadas seis meses após a primeira, e a partir de 1º de outubro de 2015, “as chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) realizadas com o Código de Seleção de Prestadora (CSP)” desta concessionária “a partir dos orelhões da empresa para telefones fixos não serão cobradas em 14 estados”, sendo eles os supracitados, com exceção de Sergipe.

Conforme [6], os telefones públicos da concessionária em análise, instalados nos 14 estados já mencionados, passariam a fazer chamadas gratuitas para celulares do mesmo DDD (VC1) a partir de 1º de maio de 2016, tendo publicação no Diário Oficial da União no dia 29 de março de 2016. A data inicial seria em 1º de abril, porém a Anatel prorrogou a decisão por mais um mês.

O item 3.2 que segue neste documento, faz a análise, em forma de estudo de caso, se estas chamadas realmente estão disponíveis, além de outras averiguações.

A tabela 1 a seguir, demonstra os dados de [5], onde são apresentados os dados percentuais do funcionamento dos TUP's instalados no território nacional. A exceção é o Estado de São Paulo, por ser atendido por outra concessionária.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

UF	D ¹	D ²	G	UF	D ¹	D ²	G
AC	96	100	NÃO	PA	57	94	SIM
AL	71	96	SIM	PB	52	98	SIM
AM	81	96	SIM	PE	47	96	SIM
AP	74	98	SIM	PI	66	94	SIM
BA	52	96	SIM	PR	90	81	SIM
CE	58	71	SIM	RJ	95	99	NÃO
DF	97	100	NÃO	RN	50	98	SIM
ES	93	97	NÃO	RO	96	100	NÃO
GO	97	99	NÃO	RR	91	97	NÃO
MA	54	66	SIM	RS	58	77	SIM
MG	92	97	NÃO	SC	92	87	SIM
MS	98	100	NÃO	SE	93	98	NÃO
MT	94	99	NÃO	TO	96	99	NÃO
D¹ - Disponibilidade UF (%)							
D² - Disponibilidade nas localidades atendidas somente por TUP (%)							
G - Gratuidade							

Tabela 1 - Percentual de funcionamento dos TUP's. Fonte[5]

Portanto, a tabela demonstrada comprova a aplicação da multa para os estados descritos com "SIM". Visto que todos os estados nela contidos são abrangidos pela mesma concessionária que atende o estado do Rio Grande do Sul, e conseqüentemente, a cidade de Ijuí.

Para nova verificação, cabe nova medição em 30 de agosto de 2016, e conforme resultado e segundo [3], nos estados em que a concessionária não atingir o padrão exigido, poderão também ser realizado chamadas de telefones públicos para telefones Fixo Móvel VC2 e VC3, a partir de 1º de outubro de 2016.

3.2 Estudo de caso

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Afim de fazer uma análise a respeito da instalação dos orelhões, bem como se estes estão respeitando as metas e normas para eles infringidas, foi delimitado uma pequena área de aproximadamente 700.000 metros quadrados, nas proximidades do Departamento De Ciências Exatas e Engenharias (DCEENG) do Curso De Engenharia Elétrica – Ijuí – RS.

Nesta área, foram analisados os TUP's existentes e verificado se os mesmos estavam em funcionamento, bem como comprovar se eles estariam atendendo a norma vigente. A área em questão e os TUP's verificados estão representados na figura 1.



Figura 1 - Área analisada na cidade de Ijuí. Fonte: Dos autores.

Pode-se analisar assim, através desta figura, que dos 15 orelhões verificados, 4 não estavam funcionando. Desta forma, se comprova que 73% dos TUP's estavam em condições de funcionamento, verificando-se assim o não cumprimento do plano de melhoria da planta, ao menos para esta pequena região analisada.

Além do mais, verificou-se que os orelhões em funcionamento realizavam chamadas gratuitas para telefones fixos, porém não gratuitamente para telefones móveis (chamadas Fixo-Móvel VC1), detectando-se assim, o não cumprimento do determinado pelo despacho citado no item 2.2 deste documento.

É possível analisar também, na figura 1, que por mais que quatro dos quinze TUP's analisados não estivessem funcionando, não se infringiu, para esta pequena área, a parte da meta de universalização que determina ao menos um TUP a cada trezentos metros (resultando seiscentos metros entre TUP's). Isto se deve pela existência de um número maior de orelhões do que o mínimo previsto. Porém o mesmo não se pode garantir em localidades onde os orelhões não estejam dimensionados com esta “sobra” em relação ao número mínimo exigido pela meta de universalização.

4 CONCLUSÕES

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Por intermédio das análises dos itens 3.1 e 3.2 deste documento, nota-se que as multas concedidas pela Anatel para a concessionária em questão, não têm surtido o efeito necessário. Uma vez que se percebe que a empresa não tem corrigido o problema.

Nota-se também, tomando como base o item 3.1, que desde a aplicação da primeira multa em 15 de abril de 2015, até a posterior medição, apenas em um Estado (Sergipe) notou-se a correção do índice percentual de disponibilidade dos telefones públicos para os valores mínimos exigidos pela Anatel.

Verificada a não eficácia deste estilo de multa, optado pela própria concessionária para não ser de valores monetários diretos, questiona-se o porquê da não eficácia. Cabe saber se a não eficiência desta sanção se deve ao fato da concessionária não ter sofrido o prejuízo esperado. Seria pelo desconhecimento da população em geral quanto a liberação das ligações gratuitas? Ou pelo desinteresse público quanto a essa modalidade telefônica, uma vez que grande parte da população faz uso de telefones móveis? Quem sabe pelo número reduzido de TUP's, visto o não funcionamento deles, dificultando o acesso dos possíveis usuários?

Não se sabe o real motivo da não eficácia desta multa, mas sabe-se que ao não existir um percentual mínimo de telefones públicos em funcionamento, pode ocorrer também uma infração perante o Plano Geral de Metas para a Universalização, uma vez que também não se consegue garantir a existência de orelhões em funcionamento a cada seiscentos metros (visto um raio de trezentos do usuário até um TUP), como descrito no item 2.1 deste documento.

5 PALAVRAS-CHAVE

telefones públicos, multa, descumprimento.

6 AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem à UNIJUÍ pela oportunidade de agregar novos conhecimentos ao longo da jornada acadêmica. Da mesma forma, estende os agradecimentos ao professor orientador Mauro Fonseca Rodrigues, pelas valiosas contribuições no desenvolvimento deste trabalho.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[1] NOTÍCIAS G1. JORNAL NACIONAL. Falta de uso pode deixar telefones públicos com os dias contados. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2015/08/falta-de-uso-pode-deixar-telefones-publicos-com-os-dias-contados.html>. Acesso em: 06 de junho de 2016.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

[2] BRASIL. Decreto N° 7.512 de 30 junho de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7512.htm. Acesso em 19 de maio de 2016.

[3] BRASIL. Despacho do Superintendente de 2 de fevereiro de 2015. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=05/02/2015&jornal=1&pagina=60&totalArquivos=92>. Acesso em 20 de maio de 2016.

[4] ANATEL. Ligações de orelhões da Oi serão gratuitas em 15 estados. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/noticias/430-ligacoes-de-orelhoes-da-oi-em-15-estados-serao-gratuitas.html>. Acesso em: 20 de maio de 2016.

[5] ANATEL. Ligações interurbanas da Oi serão gratuitas em 14 estados. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/noticias/685-ligacoes-interurbanas-da-oi-serao-gratuitas-em-14-estados>. Acesso em: 20 de maio de 2016.

[6] NOTÍCIAS R7. Orelhões de 14 Estados farão chamadas gratuitas para celular. Disponível em: <http://noticias.r7.com/economia/orelhoes-de-14-estados-farao-chamadas-gratuitas-para-celular-01042016>. Acesso em: 20 de maio de 2016.